

Ofício n.6542/2020 - CIACV/SP - Judiciário

São Paulo, 3 de agosto de 2020.

A
V.Exa.

Rogério A. Correia Dias
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
3ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412- 9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

Processo Digital nº: **1001852-97.2020.8.26.0048**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exequente: **Condominio Residencial Jeronimo de Camargo II**

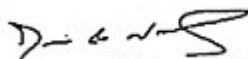
Executado: **Jessica Rodrigues do Nascimento**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

1. Em atendimento ao vosso Ofício, com base aos dados informados por esse Juízo referente ao executado Jéssica Rodrigues do Nascimento, inscrita do CPF/MF: 346.143.798-00, em relação ao contrato de financiamento imobiliário número 171001695238-0, que pesa sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 114.671 do Registro de Imóveis de Atibaia/SP, encaminhamos anexo cópia de contrato e planilha com extrato pormenorizado conforme solicitado.
2. Expressando os nossos protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Andrea Guilhem Stenico
Assistente Júnior
CIACV/SP



Denise do Nascimento Soares Ramos
Supervisor Centralizadora de Filial SE
CIACV/SP



Fabiana Santos da Mata
Gerente Centralizadora de Filial
CIACV/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, COM PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR.

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do Art. 61 da Lei 4380/64, dos Art. 2º e 8º da Lei 10.188/01, e da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel com obrigações, parcelamento e alienação fiduciária em garantia no SFH, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nas condições abaixo:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação do caput do Art. 2º da Lei 10.188/01, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada por CLECIO LUCIANO, brasileiro, economiário, casado, portador(a) da carteira de identidade RG 19740042, expedida por SSP/SP e do CPF 078.436.368-46, conforme procuração lavrada às folhas 170 do Livro 2979, em 29/10/2012 no 2º Ofício de Notas de BRASILIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 231/245 do Livro 941, em 14/01/2015 no 1º Ofício de Notas de Jundiaí/SP.

A2 - ANUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, na condição de proprietária fiduciária, conforme definido no § 3º do artigo 2º da Lei 10.188/2001, já devidamente qualificada.

A3 - BENEFICIÁRIO(S)/COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S):

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, casado c/ comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/1977, nascido em 05/01/1992, DESEMPREGADA, portador da carteira de identidade CI 479736674, expedida por SSP/SP em 02/06/2011 e do CPF 42499655895, e ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, casado c/ comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/1977, nascido em 10/10/1985, confeiteiro, portador da carteira de identidade CI 551943014, expedida por SSP/SP em 28/04/2011 e do CPF 05813702954 residentes e domiciliados em AVENIDA JERONIMO DE CAMARGO, 7883, CAETETUBA, em ATIBAIA, doravante denominado(s) DEVEDOR(ES).

B - DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

B1 - Unidade Residencial localizada na Avenida Jeronimo de Camargo, 9695 Condomínio II Torre 18 Apto 34 Bairro Caetetuba, Atibaia/SP, com área útil de 49,91 m², conforme Registro de Instituição e Incorporação de Condomínio na Matrícula 107628 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, devidamente descrito e caracterizado na referida matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85..

C - CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO:

C1 - Modalidade:

Parcelamento

C2 - Origem dos Recursos:

FAR - PMCMV

C3 - Sistema de Amortização:

SAC

C4 - VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL: O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel caracterizado neste instrumento é de R\$ 69999,99 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CAIXA

C5 - Valor da garantia fiduciária/Imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 69999,99	C6 - Prazo de amortização e de liberação da subvenção: 120 meses
C7 - Encargo mensal inicial: R\$ 583,33	C7.1 - Subvenção FAR: R\$ 515,93
C7.2 - Encargo subvencionado - 5% da renda familiar: R\$ 67,40	C8 - Taxa anual de juros: Não há
C9- Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 20/04/2015	
C10- Forma de Pagamento na data da contratação Boleto Bancário	
D - RENDA FAMILIAR	
Composição de Renda para fins de cobertura das ocorrências de morte ou invalidez permanente.	
DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO	Percentual: 00,00 100,00

1. DA VENDA E COMPRA E PARCELAMENTO – O(s) DEVEDOR(ES) adquire(m) do FAR o imóvel descrito no campo "B", no valor total e condições indicadas no campo "C", cujo pagamento será integralizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, compostas por: I - subvenção pessoal e intransferível a ser aportada pelo FAR e, II – valor a ser pago pelo DEVEDOR, correspondente a 5% da renda familiar bruta mensal, limitado ao mínimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais). **1.1.** O imóvel objeto do presente contrato é destinado à moradia própria do(s) DEVEDOR(ES) e de sua família. **1.2.** Nos termos do Art. 73-A da Lei 11.977/09, alterada pela Lei 12.424/11, o presente contrato poderá ser firmado pela mulher, sem necessidade de outorga conjugal. **1.3.** O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha de cálculo do Custo Efetivo Total – CET com valores na forma nominal e está(ão) ciente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) que o saldo devedor e encargos serão atualizados conforme previsto no contrato. **2. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSAIS** – As amortizações do financiamento serão feitas por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos. **2.1.** O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA, podendo ser efetuado mediante débito em conta de depósitos titulada pelo(s) DEVEDOR(ES) e mantida na CAIXA ou boleto bancário. **2.2.** No caso de débito em conta de depósitos, o(s) titular(es), DEVEDOR(ES) outorga(m) mandato à CAIXA, para as providências necessárias à efetivação do procedimento e obriga(m)-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível na referida conta, com preferência sobre outras obrigações. **2.2.1.** O(s) DEVEDOR(ES) fica(m) obrigado(s) a comunicar, até 10 (dez) dias antes do vencimento da prestação, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada para débito do encargo mensal. **2.2.2.** A inexistência de saldo na conta indicada para débito dos encargos implica em mora do(s) DEVEDOR(ES), incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis ao contrato. **2.3.** Em caso de não recebimento do boleto mensal o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) se dirigir à agência bancária ou ao Correspondente Imobiliário mais próximo da residência, indicando o número do contrato. **2.4.** É permitida a alteração do dia de vencimento das prestações seguintes, por convenção entre as partes. **3. RECÁLCULO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor, as prestações mensais e a subvenção mensal ainda



MO 29793

CONTRATO Nº

- FLS.

2





não aportada ao contrato, serão corrigidos anualmente, na data correspondente à de assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros - TR do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de doze meses. **3.1.** Na apuração do saldo devedor será aplicada atualização diária proporcional à data do evento, pelo período compreendido entre a data correspondente à da assinatura do contrato ou da última atualização já ocorrida do saldo devedor, inclusive, e a data do evento, exclusive. **3.2.** Ao término do prazo de amortização do saldo devedor, pagas todas as prestações do parcelamento e havendo sido liberada a integralidade do valor da subvenção, o contrato será considerado quitado para todos os efeitos legais, arcando o FAR com a diferença de saldo residual existente, se houver. **4. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** - A amortização é feita por meio do pagamento mensal e sucessivo dos encargos. **4.1.** O valor da dívida descrito no campo "C4" será integralizado pelo(s) DEVEDOR(ES) no que tange ao parcelamento e, pelo FAR, no que tange à subvenção, ao longo do prazo contratado. **4.2.** O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a dívida para reduzir o valor dos encargos ou o prazo do financiamento. **4.3.** Para redução do prazo do financiamento, o DEVEDOR deverá pagar a integralidade do encargo mensal, incluído o valor correspondente à subvenção. **5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultada ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da dívida, apurada pelo saldo devedor atualizado. **5.1.** A quitação antecipada da operação implicará na obrigatoriedade de pagamento do valor integral da dívida contratada pelo DEVEDOR, sem a dedução decorrente da subvenção econômica, já concedida nas prestações vencidas, pagas ou não, e nas vincendas. **6. IMPONTUALIDADE** - Sobre as quantias em atraso incidirão atualização monetária pela TR e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 dias de vencimento do encargo nos termos da legislação em vigor. **6.1.** O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) priorizar o pagamento dos encargos vencidos e não quitados, sendo que o recibo de pagamento do último encargo não presume quitação do anterior. **6.2.** Se a CAIXA, em nome do FAR, vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sob pena de caracterizar impontualidade. **7. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA** - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) ao FAR, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei 10.188/01, em caráter fiduciário, o imóvel ora transacionado, em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme Lei nº 9.514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. **7.1.** O imóvel alienado fiduciariamente neste instrumento constitui patrimônio do FAR, será mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 10.188/01, e não se comunica com o seu patrimônio, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: **a)** não integram o ativo da CAIXA nem compõem a lista de seus bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **b)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; **c)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA nem são passíveis de execução por quaisquer de seus credores, por mais privilegiados que possam ser e, **d)** não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. **7.2.** Na forma exigida pelos parágrafos 4º e 5º, do Art. 2º, da Lei 10.188/01, a CAIXA desde já requer ao Registro de Imóveis competente, a averbação à margem da matrícula correspondente, do destaque e das restrições mencionados no item 7.1 desta cláusula. **7.3.** Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização do imóvel em garantia. **7.4.** Até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação ao(s) DEVEDOR(ES), o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES). **8. BENFEITORIAS CONSERVAÇÃO E OBRAS** - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel em condições de uso e executar obras de preservação, quando necessário. **8.1.** Somente contam com a cobertura de garantia do FAR, os serviços de pintura, colocação/troca de piso/cerâmica e troca de telhas desde que não interfiram na estrutura das paredes e do teto. **9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA**

CAIXA

DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas seguintes hipóteses: a) não ocupação do imóvel em 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento; b) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família; c) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA; d) abandono do imóvel; e) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações; f) falta de pagamento de quaisquer tributos e taxas condominiais que incidam sobre o imóvel; g) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia; h) incidência de ato de constrição judicial, propositura de ação contra qualquer DEVEDOR ou decretação de medida judicial/administrativa que afete o imóvel ou a garantia; i) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES); e j) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato. 9.1. A ocorrência das situações previstas nesta cláusula, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda(m) ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do valor total da compra e venda, indicado no campo "C". 9.2. O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na constituição do DEVEDOR em mora, ensejando a execução da garantia, nos termos da Lei 9.514/97, c/c a Lei 11.977/09. 10. **RESCISÃO DE PLENO DIREITO** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento autorizará a rescisão de pleno direito do Contrato. 10.1. Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel. 11. **PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO** – A carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago ou da decretação do vencimento antecipado da dívida. 12. **INTIMAÇÃO** – A mora do(s) DEVEDOR(ES) será ratificada mediante intimação pessoal ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído com prazo de 15 (quinze) dias para purgação. 12.1. Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidar-se-á a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação. 12.2. Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo. 13. **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** – Decorrido o prazo de que trata o item 12, sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA/FAR mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão. 13.1 Consolidada a propriedade em nome do FAR, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato. 13.2 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/91. 14. **DIRECIONAMENTO DO IMÓVEL A BENEFICIÁRIO DO PMCMV** – Consolidada a propriedade, o credor fiduciário poderá dispensar a realização de leilão, providenciando o redirecionamento do imóvel a outro beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 6º-A, §9º da Lei nº 11.977/09. 15. **LEILÃO EXTRAJUDICIAL** – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA/FAR, optando o credor fiduciário pela realização do leilão, o imóvel será alienado conforme procedimentos previstos no art. 27 da Lei 9.514/97. 15.1. Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: I – Valor do imóvel: valor da avaliação constante no campo "C5", acrescido do valor de acessão e das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão, reservando-se ao FAR o direito de reavaliar o imóvel; II – Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais e, III – Valor das

MO 29793

CONTRATO Nº

- FLS.

4

despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo ~~as despesas relativas aos~~ anúncios e à comissão do leiloeiro. 15.2. O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome do FAR, pelo valor do imóvel. 15.3. Não havendo oferta em valor no mínimo igual ao fixado no 1º leilão o imóvel será ofertado em 2º leilão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida atualizada monetariamente acrescido das despesas. 15.4. Alienado o imóvel, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo pagamento, o FAR entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação. 15.5. No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, ou na ausência de licitante será considerada extinta a dívida e exonerado o FAR da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for. 15.6. Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, o FAR dará termo de quitação ao devedor. 16. **MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE** - Ocorrendo a morte ou invalidez permanente de um ou de todos os DEVEDORES considerar-se-á a DÍVIDA VINCENDA relativa ao imóvel, amortizada parcialmente na proporção de sua responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal (campo "D") ou quitada, mediante comunicação do evento à CAIXA/FAR; 17. **DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL** - O FAR assumirá as despesas relativas à recuperação de danos físicos, provenientes de causas externas, ocorridos no imóvel, mediante comunicação à CAIXA/FAR, decorrentes de: I - Incêndio; II - Explosão; III - Inundação ou alagamento; IV - Desmoronamento total; V - Desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural; VI - Ameaça de desmoronamento devidamente comprovada e, VII - Destelhamento. 17.1. Após ocupação da unidade e constatado problema construtivo no imóvel o beneficiário deve acionar o FAR/CAIXA pelo telefone 0800 721 6268 a fim de buscar solução para os danos existentes no imóvel. 18. **VEDAÇÃO AO REMEMBRAMENTO DO TERRENO** - É vedado o remembramento do terreno, pelo prazo de 15 anos a contar da data da celebração deste Contrato, nos termos do art. 36 da Lei nº11.977/09. 19. **ENCARGOS FISCAIS** - Os tributos incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo o FAR exigir sua comprovação. 20. **DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES)** - O FAR declara que sobre o objeto deste contrato inexistente débito ou ação que comprometa a transação e responsabiliza-se por eventuais débitos até esta data. 21. **COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) DEVEDOR(ES)** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que garantem a veracidade das informações relativas a estado civil, nacionalidade, profissão e identificação e sobre as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentadas no ato da proposta/contratação. 21.1. O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que: a) atende(m) às condições estabelecidas para o Programa de Subvenção quanto à renda familiar de até R\$ 1.600,00; b) não recebeu(ram) benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção; c) não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es), usufrutuário(s), arrendatário(s) do PAR - Programa de Arrendamento Residencial ou detentor(es) de financiamento de imóvel residencial em qualquer localidade do país. 21.2. Que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(aram) com as estipulações previstas, e está ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais; 21.3. Caso não seja verídica a declaração contida nesta Cláusula o(s) DEVEDOR(ES) terá(ão) o contrato de parcelamento rescindido, ensejando: I - o vencimento antecipado da integralidade da dívida, II - a devolução ao erário do valor da

CAIXA

subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e, III - a comunicação dos fatos à autoridade policial competente para a apuração da ocorrência da prática do crime. **22. O(s) DEVEDOR(ES) ficam cientes de que as informações inerentes ao presente contrato estão submetidas ao Princípio da Publicidade, por se tratar de operação que envolve recursos públicos.** **22.1. O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) as informações necessárias, referentes a este contrato, aos endereços e números de telefone que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS, sendo de responsabilidade deste(s) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.** **23. DESISTÊNCIA** A desistência do imóvel, por iniciativa do(s) DEVEDOR(ES), devidamente comunicada à CAIXA, até 90 (noventa) dias após assinatura deste termo, possibilita o distrato contratual desde que: I - o contrato não tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis e, II - todas as obrigações e encargos relativos ao contrato e ao imóvel estejam em dia. **24. DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA** – O FAR receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida. **24.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer outra indenização.** **25. DISPENSA DE CERTIDÕES** – O(s) DEVEDOR(ES) e o FAR declaram que dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/86, substituindo-os pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis. **26. FORO** - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia. **27. REGISTRO** O FAR providenciará o envio deste instrumento ao Cartório de Registro Imobiliário (após registro da instituição do condomínio/averbação da construção ou outro, se alienação da UH com pendência documental no empreendimento) e disponibilizará uma via registrada para o (s)DEVEDOR(ES). **27.1** Este contrato enquadra-se no PMCMV – FAR, quanto às regras de recolhimento de custas e emolumentos cartorários.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

Isento de ITBI conforme artigo 49, inciso V da LEI COMPLEMENTAR nº 280 de 22/12/1998, expedida pelo Poder Público Local.

MO 29793

CONTRATO Nº

- FLS.

6

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

As partes foram cientificadas previamente da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela LEI nº 12.440/2011.

Ressalvamos que no campo B1 onde lê-se Matrícula 107628, leia-se 114.671.

Clécio Luciano
054430
Gerente de Relacionamento

CAIXA

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

ATIBAIA, 20 de março de 2015

DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)

JÉSSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO
JÉSSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF 42499655895

Ismael Souza Nascimento
ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO- CPF 05813702954

VENDEDOR

[Assinatura]
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR - 03.190.167.0001-50

ANUENTE

[Assinatura]
CAIXA ECONOMICA FEDERAL – 00.360.305.0001-04

TESTEMUNHAS

Nome Renato Quege Soares
CPF 269.713.938-99

Nome Willerson Lima Gomes
CPF 080.885.644-84

Registro de Imóveis de Atibaia - Atos Praticados
Prenotado no Livro 01 sob o nº 296.169 em 11/1/2016
e Registrado no Livro 02 em 20/1/2016

MAT - 114.671 - AV.1
MAT - 114.671 - REG.2
MAT - 114.671 - REG.3

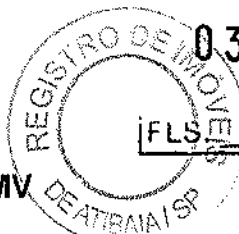
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ - Atibaia-SP, 20/1/2016. 15:08

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

– FLS.

8

Central de Atendimento ao Comprador Minha Casa Minha Vida : 0800 721 6268
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DE IMÓVEL – PAR E PMCMV

O presente **TERMO** integra e complementa o **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DIRETA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV – RECURSOS FAR**

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I) VENDEDOR: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei nº. 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações e da Lei 11.977, de 07/07/2009, CNPJ/MF nº. 03.190.167/0001-50; neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº.00.360.305/0001-04; representada por seu procurador CLECIO LUCIANO, brasileiro, economiário, casado, portador(a) da carteira de identidade RG 19740042, expedida por SSP/SP e do CPF 078.436.368-46, conforme procuração lavrada às folhas 170 do Livro 2979, em 29/10/2012 no 2º Ofício de Notas de BRASÍLIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 231/245 do Livro 941, em 14/01/2015 no 1º Ofício de Notas de Jundiaí/SP.

II) COMPRADOR(ES): BENEFICIÁRIO(S) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, casado c/ comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/1977, nascido em 05/01/1992, DESEMPREGADA, portador da carteira de identidade CI 479736674, expedida por SSP/SP em 02/06/2011 e do CPF 42499655895, e ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, casado c/ comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/1977, nascido em 10/10/1985, confeiteiro, portador da carteira de identidade CI 551943014, expedida por SSP/SP em 28/04/2011 e do CPF 05813702954 residentes e domiciliados em AVENIDA JERONIMO DE CAMARGO, 7883, CAETETUBA, em ATIBAIA.

III) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Unidade Residencial localizada na Avenida Jeronimo de Camargo, 9695 Condomínio II Torre 18 Apto 34 Bairro Caetetuba, Atibaia/SP, com área útil de 49,91 m², conforme Registro de Instituição e Incorporação de Condomínio na Matrícula 107628 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, devidamente descrito e caracterizado na referida matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85.

[Assinatura]

MO 29918

CONTRATO Nº

15

9

CAIXA

Por este instrumento, VENDEDOR/CEDENTE/DOADOR e BENEFICIÁRIO(S): declara(m) que firmou(aram) o contrato indicado no *caput* deste documento.

O VENDEDOR/CEDENTE/DOADOR declara para todos os fins que o(s) BENEFICIÁRIO(S) e DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) ou CESSIONÁRIO(S) ou DONATÁRIO(S) está(ão) autorizado(s) a receber(em) as chaves do imóvel perante a Construtora, bem como solicitar junto às concessionárias locais as instalações de água, de energia elétrica ou outros serviços essenciais à habitabilidade do imóvel.

ATIBAIA, 20 de março de 2015

VENDEDOR/CEDENTE/DOADOR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLECIO LUCIANO, brasileiro, economiário, casado, portador(a) da carteira de identidade RG 19740042, expedida por SSP/SP e do CPF 078.436.368-46, conforme procuração lavrada às folhas 170 do Livro 2979, em 29/10/2012 no 2º Ofício de Notas de BRASILIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 231/245 do Livro 941, em 14/01/2015 no 1º Ofício de Notas de Jundiaí/SP.

BENEFICIÁRIO/DEVEDOR FIDUCIANTE

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO
JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF 42499655895

ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO- CPF 05813702954

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Renata Quege Soares
CPF-269.713.938-99

Nome
CPF

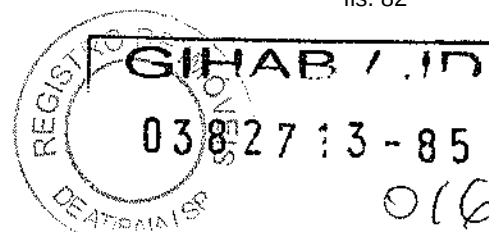
Wilson S. Lima Gomes
CPF 080.885.644-84

MO 29918

CONTRATO

10

Central de Atendimento ao Comprador Minha Casa Minha Vida : 0800 721 6268
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA**ENTREGA DAS CHAVES PELA CONSTRUTORA**

O imóvel acima descrito foi vistoriado, as chaves entregues e:

- () Encontra-se em perfeitas condições de uso e habitabilidade, sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios, cujas chaves foram entregues sem qualquer restrição das partes.
- () Encontra-se nas condições abaixo descritas, cuja correção dos defeitos/vícios são de responsabilidade da construtora, conforme legislação vigente.

ATIBAIA, 20 de março de 2015

BENEFICIÁRIO E DEVEDOR FIDUCIANTE

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO
JÉSSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF 42499655895

ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO- CPF 05813702954

CONSTRUTORA**TESTEMUNHAS**

Renata Queiroz Soares
Nome
CPF CPF 269.713.938-99

Wenderson P. Lima Gomes
Nome
CPF CPF 080.895.644-84

MO 29918

CONTRATO

11

Central de Atendimento ao Comprador Minha Casa Minha Vida : 0800 721 6268
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



1ª NOTIFICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL –PMCMV

ATIBAIA, 20 de março de 2015

Assunto: Cumprimento de Cláusula Contratual – Ocupação do Imóvel no Prazo Máximo de 30 Dias

Contrato de Alienação:

Imóvel: Unidade Residencial localizada na Avenida Jeronimo de Camargo, 9695 Condomínio II Torre 18 Apto 34 Bairro Caetetuba, Atibaia/SP, com área útil de 49,91 m², conforme Registro de Instituição e Incorporação de Condomínio na Matrícula 107628 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, devidamente descrito e caracterizado na referida matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85.

Prezado(a)s Beneficiário(a)s

Pelo presente, ressaltamos a Vossa(s) Senhoria(s) a obrigatoriedade de ocupação do imóvel após a formalização do contrato de compra e venda da unidade habitacional, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais, nos termos das disposições estabelecidas na Clausula Nona e subitens das **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO PARCELAMENTO DO IMÓVEL**, a seguir transcritos, referente ao CONTRATO firmado:

“9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses: a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família; b) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel; c) falta de pagamento de impostos, taxas ou outros tributos, bem como dos encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel; d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA; e) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia; f) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real; g) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que afete a garantia; h) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES); i) propositura de ação, contra qualquer um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia; j) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato; k) rememoração dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei 11.977/2009, l) abandono do imóvel e, m) não ocupação do imóvel a contar da assinatura deste instrumento 9.1. A desistência do imóvel, por iniciativa do(s) DEVEDOR(ES), devidamente comunicada à CAIXA, até 90 (noventa) dias após assinatura deste termo possibilita a rescisão contratual desde que: I - o imóvel tenha sido habitado pelo DEVEDOR(ES) e seus familiares; II - o contrato não tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis e, III - todas as obrigações e encargos relativos ao contrato e ao imóvel estejam em dia. 9.2. Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual. 9.3. Nos termos do art. 7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas letras ‘a’ e ‘c’ do caput, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do valor total da compra e venda, indicado no campo “C”. 9.4. O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e

MO 30206

CONTRATO

FLS.

12

Central de Atendimento ao Comprador Minha Casa Minha Vida : 0800 721 6268
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

conseqüente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art. 4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório. 9.5. Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.”

Comunicamos, ainda, a obrigatoriedade e importância de manter(em)-se adimplente(s) quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, como forma de garantir a continuidade do contrato, pois o seu descumprimento ensejará a rescisão do contrato e a conseqüente retomada do imóvel, impossibilitando o(s) beneficiário(s) desistente(s) ou descumpridor(es) de obrigação(ões) contratual(is) em adquirir outro benefício dentro do PMCMV.

Por este instrumento, declara(m) o(s) BENEFICIÁRIO(S) que recebeu(ram) uma via da presente notificação e compromete(m)-se à cumprir(em) todas as obrigações contratuais.

BENEFICIÁRIOS

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO
JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF 42499655895

Ismael Souza Nascimento
ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO- CPF 05813702954

MO 30206

CONTRATO

FLS.

13

Central de Atendimento ao Comprador Minha Casa Minha Vida : 0800 721 6268
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

MO 30206

CONTRATO

FLS.

14

Central de Atendimento ao Comprador Minha Casa Minha Vida : 0800 721 6268
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br




PARABÉNS!!!

VOCÊ ENTROU NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E ACABA DE REALIZAR O GRANDE SONHO DE SUA VIDA: ADQUIRIR A SUA CASA PRÓPRIA.

A seguir, algumas orientações sobre as regras do Programa e o que deve ser feito para a concretização desse sonho.

1. Cumprir todas as obrigações firmadas no contrato de compra e venda de sua unidade habitacional, tais como:

- Reservar 5% da renda bruta familiar para pagamento da prestação, cujo valor está definido no contrato de compra e venda e não pode ser inferior a R\$ 25,00;
- Pagar, em dia, as prestações mensais do financiamento durante 120 meses, o que significa um prazo de 10 anos;
 - As prestações mensais devem ser pagas até o vencimento. Caso ocorra atraso nos pagamentos, as prestações atrasadas serão acrescidas de juros moratórios e atualização monetária.
- Caso deixe de pagar mais de uma prestação você perderá o seu imóvel por falta de pagamento, pois seu financiamento tem como garantia a alienação fiduciária* do imóvel;

* A alienação fiduciária funciona assim: o imóvel financiado é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Caso você deixe de pagar as prestações mensais do contrato perderá o seu imóvel dado em garantia de pagamento.

- Mudar-se para o seu imóvel logo após a assinatura do contrato de financiamento e, se não fizer, depois de 30 dias da assinatura do contrato, você perderá o imóvel.
- Realizar a manutenção/conservação de seu imóvel, executando obras de preservação, quando necessário
- Antes de alterar ou realizar acréscimos na área do imóvel solicitar a licença dos órgãos responsáveis, inclusive do condomínio, quando for o caso;
 - As alterações ou acréscimos feitos no imóvel não contarão com a cobertura de garantia do FAR, em caso de ocorrência de sinistro;
 - Promover as averbações relativas às alterações realizadas no imóvel, perante o Registro Imobiliário.
- Assumir todos os encargos a ele referentes como: pagamento de concessionárias (água e energia), condomínio, de IPTU, de Taxa de Limpeza Urbana, de outras taxas e despesas relativas ao imóvel;
- Morar no imóvel e não vender, alugar, ceder ou emprestá-lo a outras pessoas;
- Não usar o imóvel para fins comerciais ou outros fins que não o residencial (pra você e pra sua família);
- Cumprir todas as determinações contidas no seu contrato de financiamento.

2. Cobertura de eventos de sinistro em seu contrato habitacional:**2.1 Evento de morte e invalidez permanente:**

- É prevista a amortização parcial da dívida vincenda do contrato, a partir da ocorrência de qualquer dos eventos(morte ou invalidez permanente), na proporção da responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal;

CONTRATO

FLS.

1



- Ocorrendo a morte ou invalidez permanente dos beneficiários do contrato a dívida vincenda relativa ao imóvel será considerada quitada;
- Os débitos vencidos até o dia anterior à ocorrência da morte ou da invalidez permanente devem ser pagos pelo beneficiário sobrevivente ou por seus herdeiros;
- Se o beneficiário incapacitado não for vinculado a nenhum órgão de previdência social, a *invalidez permanente* será comprovada por meio de avaliação prévia feita pelo FAR/CAIXA, com a realização de perícia médica específica, sendo, nesse caso, considerado como evento motivador da garantia, a data do exame que constatou a incapacidade;
- Ficam excluídos de cobertura os eventos de invalidez permanente e de morte, decorrentes de acidente ocorrido ou de doença contraída, de conhecimento do beneficiário, antes da assinatura do contrato de compra e venda;
- Comunicar à CAIXA/FAR a ocorrência do evento nos prazos legais de 3 anos da ocorrência de morte e 1 ano da comprovação da ocorrência de invalidez permanente;
- Ocorrências comunicadas depois dos períodos acima acarretam a perda da cobertura respectiva;
- Os documentos necessários para habilitação à cobertura são:
 - No caso do evento de morte, certidão de óbito e,
 - No caso de invalidez permanente, carta de concessão da aposentadoria emitida pelo INSS ou cópia da publicação da aposentadoria no Diário Oficial(funcionário público) ou, declaração do perito indicado pelo FAR/CAIXA se o devedor não for vinculado a qualquer regime de previdência, ou já tiver sido aposentado por idade ou tempo de serviço.

2.2 Evento de danos físicos no imóvel:

- O FAR assumirá as despesas relativas para recuperação de danos físicos no imóvel, limitado ao valor de venda e compra inicial do imóvel e corresponderá, no máximo, ao valor do prejuízo apurado, por ocasião da ocorrência dos danos.
- Comunicar à CAIXA/FAR o evento dos danos físicos ocorridos no imóvel, no prazo máximo de 01(um) ano da ocorrência dos fatos.
- Quando se tratar de primeira ocorrência de danos físicos no imóvel e, o custo da recuperação for até R\$ 1.000,00, o beneficiário pode providenciar a recuperação por sua conta e solicitar reembolso à CAIXA, com apresentação dos seguintes documentos: fotos coloridas tiradas antes e depois da recuperação e, 3 orçamentos detalhados contemplando todo o material de construção e mão-de-obra, fornecidos por pessoa física e/ou jurídica, necessários à reparação do imóvel, fatura e/ou nota fiscal.
- A partir da segunda ocorrência e/ou quando o custo da recuperação for maior que R\$ 1.000,00, a recuperação do imóvel está condicionada à prévia avaliação por engenheiro da CAIXA.
- Não são cobertas as despesas de recuperação por danos decorrentes de uso e desgaste do imóvel, verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização da coisa.

Ao adquirir sua casa própria pelo Programa Minha Casa Minha Vida, o governo federal investiu muitos recursos e você irá contribuir financeiramente com o governo, para que novas casas sejam construídas e mais famílias sejam também beneficiadas no Programa.

CONTE SEMPRE COM A CAIXA

CONTRATO

FLS.

2

PLANILHA DE EVOLUCAO DO FINANCIAMENTO - SI (ID) RPLA 02M (0025000285200)I034741301/V03/C0004 03/08/20 PAG fls. 8001
AQUISICAO PAR FILIAL 25-CAMPINAS NO.061.000 03/08/20 12:13 SEQ 001

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO 00042499655895 % PACT. 0,00 RENDA 1.348,00 C.PES 01 CONTRATO 171001695238-0
ISMAEL SOUZA DO NASCIMENTO 00005813702954 % PACT. 100,00 C.PES 01 CONTRATO 171001695238-0
END AV JERONIMO DE CAMARGO 9695 T 18 AP 34 CAETETUBA ATIBAIA SP 12951540 GRUPO HABITACIONAL 0999.7
STC 000448 PROD 4839 UNO 02852 UNC 02852 ORR 044 LF 313 TF 116 SIT.ESP:063 103
FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 0,00 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

DT EVENTO 15/09/2015 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA DATA ESCRITURA: 15/09/2015 DATA CADASTRO: 24/09/2015
APOLICE 77770 TP CREDITO 000

DIV. VENC 0,00 RCR 2310 TX EFET 0,0000 CES 0,0000 FCVS 0,00
VR.ALTER. 66.690,46 RGE 0558 TX INIC 0,0000 PREST 555,75 BONUS 0,00
DESCONTO 0,00 MF09S INCREM 0,0 TC1. 154 S.MIP 0,00 RAZAO
SD P-RATA 0,00 PRZ 120 FREQUEN 00 TC2. 000 S.DFI 0,00 VENCTO 15/10/2015
VL GARANT 66.690,46 PRZ PRO 000 TX FI 87,8723 0,0000 S.CRE SD APOS 0,00
TAC/FEE A VISTA 0,00 LIM.CONC. 00/0000 TX.EQ 0,00
DESC. DESP

TAXAS	VENCTO	NR.	BONUS	FCVS	TA	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	TRC	JUROS	TAO	TAC	TOM				
PAGMTO	MSG	PAR		FGTS		LIQUIDO	MORA	IOF	COMPL	TOTAL	DEVIDO	AMORTIZACAO	SALDO	DEVEDOR	INDICE	TP
										VALOR	PAGO	DIF. (VRF)			DIF.	REAJ
15/10/15	CORRECAO						1,00	191966		128,02						66.818,48
TAXAS:																
15/10/15	001	488,35				0,00		555,75				555,75		66.262,73		
07/12/15	310					67,40	1,53				68,93		67,40	0,06685		
15/11/15	CORRECAO						1,00	179023		118,62						66.381,35
TAXAS:																
15/11/15	002	488,35				0,00		555,75				555,75		65.825,60		
07/12/15	310					67,40	1,41				68,81			3,00652		
07/12/15	DIF	PAGAMENTO: 370										3,00652-				
07/12/15	DIF	PAGAMENTO: 370										3,01220-				
15/12/15	CORRECAO						1,00	129676		85,36						65.910,96
TAXAS:																
15/12/15	003	488,35				0,00		555,75				555,75		65.355,21		
07/12/15	310					67,40					67,40			2,94492		
15/01/16	CORRECAO						1,00	224990		147,04						65.502,26
TAXAS:																
15/01/16	004	488,35				0,00		555,75				555,75		64.946,51		
24/02/16	310					67,40	1,46				68,86		67,40	0,06352		
15/02/16	CORRECAO						1,00	132006		85,73						65.032,24
TAXAS:																
15/02/16	005	488,35				0,00		555,75				555,75		64.476,49		
13/05/16	310					67,40	1,64				69,04		67,40	0,07106		
15/03/16	CORRECAO						1,00	095708		61,70						64.538,20
TAXAS:																
15/03/16	006	488,35				0,00		555,75				555,75		63.982,45		
06/06/16	PP8					67,40	1,65				69,05			2,98897		

PLANILHA DE EVOLUCAO DO FINANCIAMENTO - SI										(ID)	RPLA 02M	(0025000285200)	I034741301/V03/C0004	03/08/20	PAG fls. 8902	
AQUISICAO PAR										FILIAL 25-CAMPINAS		N0.061.000		03/08/20 12:13	SEQ 002	
JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO										00042499655895	% PACT.	0,00	RENTA	1.348,00	C.PES 01	CONTRATO 171001695238-0
TAXAS										TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM	
VENCTO	NR.	BONUS	FCVS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	IOF	COMPL	JUROS	AMORTIZACAO	SALDO	DEVEDOR	INDICE	TP		
PAGMTO	MSG	PAR	FGTS			MORA			TOTAL	VALOR	PAGO	DIF.(VRF)	DIF.	REAJ		
15/04/16 CORRECAO															64.121,16	
TAXAS:																
15/04/16 007 488,35																
06/06/16 PP8																
15/05/16 CORRECAO															63.648,29	
TAXAS:																
15/05/16 008 488,35																
06/06/16 PP8																
06/06/16 DIF PAGAMENTO: 370																
15/06/16 CORRECAO															63.189,27	
TAXAS:																
15/06/16 009 488,35																
30/06/16 PP8																
30/06/16 DIF PAGAMENTO: 370																
15/07/16 CORRECAO															62.761,48	
TAXAS:																
15/07/16 010 488,35																
15/12/16 PP8																
15/08/16 CORRECAO															62.306,55	
TAXAS:																
15/08/16 011 488,35																
15/12/16 PP8																
15/09/16 CORRECAO															61.907,96	
TAXAS:																
15/09/16 012 488,35																
15/12/16 PP8																
15/10/16 CORRECAO															61.448,84	
TAXAS:																
15/10/16 013 499,18															1,02094	
15/12/16 PP8																
15/11/16 CORRECAO															60.978,23	
TAXAS:																
15/11/16 014 499,18																
15/12/16 PP8																
15/12/16 CORRECAO															60.496,44	
TAXAS:																
15/12/16 015 499,18																
15/12/16 PP8																
15/12/16 DIF PAGAMENTO: 370																
15/01/17 CORRECAO															60.039,17	
TAXAS:																
15/01/17 016 499,18																
09/03/17 310																
15/02/17 CORRECAO															59.572,19	
TAXAS:																
15/02/17 017 499,18																
09/03/17 310																

PLANILHA DE EVOLUCAO DO FINANCIAMENTO - SI										(ID)	RPLA 02M	(0025000285200)	I034741301/V03/C0004	03/08/20	PAG	fls. 9003
AQUISICAO PAR										FILIAL 25-CAMPINAS		N0.061.000		03/08/20 12:13	SEQ	003
JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO										00042499655895	% PACT.	0,00	RENTA	1.348,00	C.PES 01	CONTRATO 171001695238-0
TAXAS										TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM	
VENCTO	NR.	BONUS		FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO			JUROS	AMORTIZACAO	SALDO	DEVEDOR	INDICE	TP		
PAGMTO	MSG	PAR		FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF	COMPL	TOTAL	DEVIDO	VALOR	PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ		
15/03/17	CORRECAO					1,000	30195		17,81					59.021,94		
TAXAS:																
15/03/17	018	499,18			0,00	568,07					568,07	58.453,87				
21/03/17	310				68,89	1,39				70,28	68,89	0,05924				
15/04/17	CORRECAO					1,001	51911		88,79					58.542,67		
TAXAS:																
15/04/17	019	499,18			0,00	568,07					568,07	57.974,60				
11/04/17	310				68,89					68,89	71,74	0,12135-				
TAXAS:																
15/05/17	020	499,18			0,00	568,07					568,07	57.406,53				
16/06/17	310				68,89	1,43				70,32	70,28	0,00170				
15/06/17	CORRECAO					1,000	76372		43,84					57.450,37		
TAXAS:																
15/06/17	021	499,18			0,00	568,07					568,07	56.882,30				
12/07/17	310				68,89	1,41				70,30	68,89	0,05995				
15/07/17	CORRECAO					1,000	53599		30,48					56.912,79		
TAXAS:																
15/07/17	022	499,18			0,00	568,07					568,07	56.344,72				
09/10/17	310				68,89	1,97				70,86	70,32	0,02293				
15/08/17	CORRECAO					1,000	62328		35,11					56.379,84		
TAXAS:																
15/08/17	023	499,18			0,00	568,07					568,07	55.811,77				
09/10/17	310				68,89	1,26				70,15	70,30	0,00637-				
15/09/17	CORRECAO					1,000	50902		28,40					55.840,18		
TAXAS:																
15/09/17	024	499,18			0,00	568,07					568,07	55.272,11				
09/10/17	310				68,89					68,89	68,89					
TAXAS:																
15/10/17	025	505,92			0,00	575,75					575,75	54.696,36	1,01247			
21/11/17	310				69,83	0,86				70,69	69,83	0,03652				
TAXAS:																
15/11/17	026	505,92			0,00	575,75					575,75	54.120,61				
21/12/17	310				69,83	0,83				70,66	73,07	0,10234-				
TAXAS:																
15/12/17	027	505,92			0,00	575,75					575,75	53.544,86				
10/01/18	310				69,83					69,83	69,83					
TAXAS:																
15/01/18	028	505,92			0,00	575,75					575,75	52.969,11				
16/02/18	310				69,83	0,74				70,57	70,68	0,00467-				
TAXAS:																
15/02/18	029	505,92			0,00	575,75					575,75	52.393,36				
14/03/18	310				69,83					69,83	70,66	0,03524-				
TAXAS:																
15/03/18	030	505,92			0,00	575,75					575,75	51.817,61				
03/04/18	310				69,83					69,83	69,83					
TAXAS:																
15/04/18	031	505,92			0,00	575,75					575,75	51.241,86				
09/05/18	310				69,83					69,83	70,58	0,03185-				

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO			00042499655895		% PACT.	0,00	RENTA	1.348,00	C.PES 01	CONTRATO 171001695238-0	
TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. MSG	BONUS PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA	TRC IOF	JUROS TOTAL	DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR	TAC DEVEDOR DIF. (VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
TAXAS: 15/05/18 03/04/19	032 310	505,92		0,00 69,83	575,75 7,51			77,34	575,75 77,34	50.666,11	
TAXAS: 15/06/18 10/02/20	033 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 14,08			83,91	575,75	50.090,36 3,56346	
TAXAS: 15/07/18 10/02/20	034 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 13,38			83,21	575,75	49.514,61 3,53374	
TAXAS: 15/08/18 10/02/20	035 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 12,66			82,49	575,75	48.938,86 3,50316	
TAXAS: 15/09/18 10/02/20	036 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 11,93			81,76	575,75	48.363,11 3,47216	
TAXAS: 15/10/18 10/02/20	037 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 11,24			81,07	575,75	47.787,36 3,44286	
TAXAS: 15/11/18 10/02/20	038 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 10,52			80,35	575,75	47.211,61 3,41228	
TAXAS: 15/12/18 10/02/20	039 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 9,82			79,65	575,75	46.635,86 3,38255	
TAXAS: 15/01/19 10/02/20	040 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 9,10			78,93	575,75	46.060,11 3,35197	
TAXAS: 15/02/19 10/02/20	041 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 8,37			78,20	575,75	45.484,36 3,32097	
TAXAS: 15/03/19 10/02/20	042 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 7,72			77,55	575,75	44.908,61 3,29337	
TAXAS: 15/04/19 10/02/20	043 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 7,00			76,83	575,75	44.332,86 3,26279	
TAXAS: 15/05/19 10/02/20	044 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 6,30			76,13	575,75	43.757,11 3,23306	
TAXAS: 15/06/19 10/02/20	045 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 5,58			75,41	575,75	43.181,36 3,20249	
TAXAS: 15/07/19 10/02/20	046 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 4,88			74,71	575,75	42.605,61 3,17276	
TAXAS: 15/08/19 10/02/20	047 INC	505,92		0,00 69,83	575,75 4,16			73,99	575,75	42.029,86 3,14218	

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO

00042499655895

% PACT.

0,00

RENTA

1.348,00

C.PES 01

CONTRATO 171001695238-0

TAXAS	VENCTO	NR.	BONUS	TA	FCVS	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
PAGMTO	MSG	PAR	FGTS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	AMORTIZACAO	SALDO	INDICE
					MORA	IOF	TOTAL	VALOR	DEVEDOR	TP
							DEVIDO	PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ

TAXAS:										
15/09/19	048		505,92	0,00		575,75		575,75	41.454,11	
10/02/20	INC			69,83	3,44		73,27		3,11161	
TAXAS:										
15/10/19	049		505,92	0,00		575,75		575,75	40.878,36	
10/02/20	INC			69,83	2,74		72,57		3,08188	
TAXAS:										
15/11/19	050		505,92	0,00		575,75		575,75	40.302,61	
10/02/20	INC			69,83	2,02		71,85		3,05130	
TAXAS:										
15/12/19	051		505,92	0,00		575,75		575,75	39.726,86	
10/02/20	INC			69,83	1,32		71,15		3,02158	
TAXAS:										
15/01/20	052		505,92	0,00		575,75		575,75	39.151,11	
10/02/20	INC			69,83			69,83		2,96552	

DT EVENTO 10/02/2020

TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DATA ESCRITURA: 15/09/2015

DATA CADASTRO: 13/02/2020

APOLICE 77770

TP CREDITO 000

DIV. VENC	0,00	RCR	2310	TX EFET	0,0000					
VR.ALTER.	1.339,96	RGE	0558	TX INIC	0,0000			0,000	FCVS	0,00
DESCONTO	0,00	MF09S		INCREM	0,0	TC1. 154		595,45	BONUS	0,00
SD P-RATA	39.151,11	PRZ	120	FREQUEN	00	TC2. 090			RAZAO	
VL GARANT	68.936,61	PRZ PRO 000		TX FI	84,9651	0,0000		0,00	VENCTO	15/02/2020
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000				SD APOS	40.491,07
DESP CART:	0,00								TX.EQ	0,00
							DESC. DESP			

10/02/20	DIF	PAGAMENTO: 318				8,62095-				
TAXAS:										
15/02/20	053	505,93	0,00	595,45		595,45	39.895,62			
10/02/20	310		89,52			89,52	76,32	0,56057		

DT EVENTO 21/02/2020

TP PED 034 MUD PLANO/SIST AMORT S/REFINANC

DATA ESCRITURA: 15/09/2015

DATA CADASTRO: 21/02/2020

APOLICE 77770

TP CREDITO 000

DIV. VENC	0,00	RCR	2310	TX EFET	0,0000					
VR.ALTER.	0,00	RGE	0556	TX INIC	0,0000			0,000	FCVS	0,00
DESCONTO	0,00	MF09S		INCREM	0,0	TC1. 154		595,45	BONUS	0,00
SD P-RATA	39.895,62	PRZ	120	FREQUEN	00	TC2. 000			RAZAO	
VL GARANT	68.936,61	PRZ PRO 000		TX FI	84,9651	0,0000		0,00	VENCTO	15/03/2020
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000				SD APOS	39.895,62
DESP CART:	0,00								TX.EQ	0,00
							DESC. DESP			

JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO

00042499655895

% PACT.

0,00

REND

1.348,00

C.PES 01

CONTRATO 171001695238-0

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. MSG	BONUS PAR	FCVS FGTS	TA TA	SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TCA PRESTACAO MORA	IOF	TRC COMPL	JUROS TOTAL	DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR	PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	INDICE DIF.	TOM TP REAJ
10/02/20	DIF	PAGAMENTO:	418								56,90508-				
TAXAS:															
15/03/20	054	505,93			89,52	0,00		595,45			595,45		39.300,17		
08/06/20	310					2,53				92,05		89,52	0,10744		
TAXAS:															
15/04/20	055	505,93			89,52	0,00		595,45			595,45		38.704,72		
EM ABERTO													0,55635		
TAXAS:															
15/05/20	056	505,93			89,52	0,00		595,45			595,45		38.109,27		
EM ABERTO															
TAXAS:															
15/06/20	057	505,93			89,52	0,00		595,45			595,45		37.513,82		
EM ABERTO															
TAXAS:															
15/07/20	058	505,93			89,52	0,00		595,45			595,45		36.918,37		
EM ABERTO													0,10744		
TAXAS:															
15/08/20	059	505,93			89,52	0,00		595,45			595,45		36.322,92		
EM ABERTO															